



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

ANO VII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, TERÇA – FEIRA 17 DE DEZEMBRO DE 2019 PAG 01/01

SUMÁRIO

AVISO DE ANULAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Página.....01/01

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019

A Prefeitura de Joselândia/Ma., com sede na Rua Dr. José Falcão nº 150, Centro, Através do Prefeito Municipal, torna público com base na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, declara para os devidos fins que a licitação TOMADA DE PREÇOS nº 014/2019, processo administrativo nº 3009PMJ/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de diagnóstico ambiental municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimento superficiais e subterrâneos no Município de Joselândia, licitação vencida pela empresa: RONALDO SOUSA – EPP, CNPJ: 12.147.526/0001-88, conforme extrato do contrato Nº 3009PMJ051201/2019, publicado no DOU, Seção3, nº 236, dia 06/12/2019, diante as constatações do TCU, realçamos a anotação de que “a exigência como documento para a habilitação, de registro cadastral na Prefeitura, a exemplo do certificado de registro cadastral (CRC)” constitui-se em cláusula restritiva do edital, de modo que deve ser afastada, acatando a Recomendação do TCU, decido pela nulidade do presente certame. .

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS APÓS CONSTATADO ALGUM VÍCIO DE ILEGALIDADE, ESTÁ PREVISTA TAMBÉM NAS SÚMULAS Nº 346 E 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Súmula n.º 346 – STF: “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”.

Súmula n.º 473 – STF: “a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim seguindo na recomendação do TCU, órgão responsável pela fiscalização dos recursos, bem como o fato de a Tomada de Preços 014/2019, efetivamente previu em seu edital tal cláusula, decido pela anulação do certame.

Joselândia - Maranhão, em 17 de Dezembro de 2019.

WABNER FEITOSA SOARES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Termo de Rescisão do contrato Nº 3009PMJ051201/2019, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA., e a Empresa: **RONALDO SOUSA – EPP, CNPJ: 12.147.526/0001-88 OBJETO:** Rescisão do contrato de prestação dos serviços na elaboração de diagnóstico ambiental e municipal com foco na revitalização de bacias hidrográficas e na proteção e conservação dos mananciais de abastecimentos superficiais e/ou subterrâneos deste Município, de Joselândia – Maranhão., Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 3009PMJ/2019, da modalidade Tomada de Preços nº 014/2019, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 49, e suas alterações, Assina: Wabner Feitosa Soares, Prefeito Municipal, CPF nº 335.740.063-49, pela PMJ/MA., data da assinatura, 17 de dezembro de 2019.



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao , N° 150,
centro

Joselândia - MA
SITE

www.joselandia.ma.gov.br

Wabner Feitosa Soares
Prefeito Municipal